## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0751/76

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL" LÁZARO SILVA"/ AURIFLAMA

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 359/77-CESG-Aprov. em 18/05/77

# I- RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante e do Processo CEE nº 0751/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 20/05/76, no estabelecimento situado à Rua José Barbosa,610, em Auriflama, mantido pelo Colégio Comercial "Lázaro Silva".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

## 2. APRECIAÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio Comercial "Lázaro Silva"/Auriflama, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às ções regimentais delas decorrentes.
- 3. Encaminha-se à Secretaria de Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 02 de maio de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

# III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNAL-DO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 04 de maio de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente no exercício na Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Conso LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente